



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1428 DE 18 DE Maio DE 2010.

*Sancionado*  
*18/05/2010*  
*R*

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal

**EMENTA:** "Autoriza assinatura de Termo de Cessão de Uso de Imóvel do Patrimônio Municipal com a Secretaria de Estado da Casa Civil-Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE**

**LEI MUNICIPAL**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar o Termo de Cessão de Uso de Imóvel do Patrimônio Municipal, situado na Rua Professor Paulo Sérgio de Nader Pereira, centro-Mendes-RJ, com a Secretaria de Estado da Casa Civil-Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, destinar-se-á, exclusivamente, à prestação dos serviços do Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

**Artigo. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º.** Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Termo de Cessão de Uso.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de Maio 2010.

Rogério Riente  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MINUTA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM  
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE MENDES,  
NA FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, entidade dotada de personalidade de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto-lei nº 46/75, vinculado a Secretaria de Estado da Casa Civil por força do Decreto nº. **40.486/2007**, inscrito no **CNPJ** sob o nº. **30.295.513/0001-38**, com sede nesta Cidade na Av. Presidente Vargas, nº. 817, doravante designado **CESSIONÁRIO** ou **DETRAN/RJ**, neste ato representado por seu Presidente **FERNANDO AVELINO B. VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. 352424-5 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no **CPE-ME** sob o nº. 606.547.917-91, e o **MUNICÍPIO DE MENDES**, com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86, Mendes, RJ, inscrito no **CNPJ** sob o nº 28.580.694/0001-00, doravante designado **CEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **ROGÉRIO RIENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 05819133-9, expedida pelo IFP, e inscrito no **CPF** sob o nº. 768.586.937-34, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº E-12/518208/2009, de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação aplicável, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto desta Cessão de Uso o imóvel sito à Rua Alberto Torres, s/nº, Centro, Mendes/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Destinação do Imóvel**

O imóvel objeto desta Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, à prestação dos serviços pelo **DETRAN-RJ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo**

A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Encargos**

A presente Cessão de Uso se dá sem encargos entre as partes. Os valores referentes às concessionárias de serviços públicos serão pagos pelo **DETRAN-RJ** mediante empenhos próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Conservação e Dos Reparos**

O **DETRAN-RJ** se obriga a manter o imóvel cedido sempre em perfeito estado de conservação e se compromete a devolvê-lo, ao término da vigência do presente Termo, nas mesmas condições em que o recebeu, podendo, no entanto, a seu critério exclusivo



# MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A presente cessão de uso não importará contratação de obrigação de despesas entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

Fica delegada ao servidor **MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO FARIA**, mat. 24/007 596-2, a partir da assinatura do presente instrumento, a responsabilidade pela administração e execução da presente Cessão de Uso, devendo cumprir fielmente o que preconiza a Lei nº 8.666/93, bem como a Deliberação TCE/RJ nº 049/82.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou pela vontade unilateral de qualquer destas, mediante aviso postal (AR) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os direitos e obrigações em andamento até o término de seus prazos, ou ser rescindidos por descumprimento das obrigações assumidas mediante comunicação formal.

## CLAUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O DETRAN-RJ se obriga a providenciar a publicação deste contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

E por estarem assim juntos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assumem.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ

ROGÉRIO RIENTE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES

MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO FARIA  
GESTOR

TESTEMUNHAS 1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cart. de Ident. nº:  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cart. de Ident. nº:  
CPF nº: